



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO n.º 70/06

Processo Administrativo n.º 05/10/58245

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial n.º 05/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NOVA NATUREZA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA – ME**, por seu representante legal doravante denominado **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de farmácia para fornecimento parcelado de medicamentos homeopáticos, nas especificações e quantitativos constantes do ANEXO I – Formulário “Cotação de Preços”, nas condições estabelecidas no ANEXO II – Projeto Básico, no Edital e nesta Minuta de Termo de Contrato.

SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

2.1. Pelo fornecimento do objeto do presente o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores unitários, para os quantitativos relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	CODIGO	MEDICAMENTOS	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
001	14912	TINTURA ALLIUM SATIVUM 15 ML	24	3,00	72,00
002	14913	TINTURA DE AVENA SATIVA 15 ML	55	2,90	159,50
003	14915	TINTURA DE ARNICA 15 ML	10	2,00	20,00
004	14916	TINTURA DE CRATAEGUS 15 ML	5	2,00	10,00
005	14917	TINTURA DE CALENDULA 15 ML	22	2,00	44,00
006	14918	TINTURA DE FUCUS VESICULOSUS 15 ML	118	2,00	236,00
007	14919	TINTURA DE CHIONANTHOS UMBIL. 15 ML	5	2,00	10,00
008	14920	TINTURA DE CARDUS MARIANUS 15 ML	5	2,00	10,00
009	14921	TINTURA DE CACTUS GRAND 15 ML	5	2,00	10,00
010	14930	MEDICAMENTO NOSODIOS R. COSTA	385	2,50	962,50
011	14931	MEDICAMENTO AUTO-ISOTERAPICO ATÉ C30	10	2,50	25,00
012	14932	MEDIC. AUTO-ISOTERAPICO TRIT. C31 A C200	10	1,20	12,00
013	14933	MEDIC. AUTO-ISOTERAPICO ATE C30	9	3,00	27,00
014	14934	MEDIC. AUTO-ISOTERAPICO DIL. C31 A 200	10	1,20	12,00
015	14935	MEDIC. HOMEOP. GEL 50 G	190	1,40	266,00
016	14937	MEDIC. HOMEOP. GLICERÓLEO 20 ML	5	1,50	7,50
017	14938	MEDIC. HOMEOP. SUPOSITARIO	17	0,90	15,30
018	14939	MEDIC. HOMEOP. OVULO GIN.	1068	1,00	1.068,00
019	14940	MEDIC. HOMEOP. POMADA 30 MG	750	2,80	2.100,00
020	14941	MEDIC. HOMEOP. CREME 50 MG	1440	2,50	3.600,00
021	14942	TINTURA QUERCUS 15 ML	10	1,60	16,00
022	14943	TINTURA DE QUEBRACHO USO INTERNO 15 ML	28	1,60	44,80
023	14944	TINTURA DE PROPOLIS USO INTERNO TM 15 ML	1440	1,90	2.736,00
024	14945	TINTURA DE VALERIANA TM USO INTERNO 15 ML	430	3,00	1.290,00
025	14946	TINTURA DE PHYTOLACCA USO INTERNO 15 ML	10	1,70	17,00
026	14947	TINTURA DE PLANTAGO USO INTERNO 15 ML	9	1,70	15,30
027	14948	TINTURA DE MARAPUAMA USO INTERNO 15 ML	7	1,70	11,90
028	14949	TINTURA DE PASSIFLORA USO INTERNO 15 ML	270	2,50	675,00
029	14950	TINTURA DE MEDICAGO SATIVA USO INTERNO 15 ML	10	1,70	17,00
030	14951	TINTURA DE LUFFA OPERC. USO INTERNO 15 ML	20	1,70	34,00
031	14952	TINTURA DE HIDRASTIS USO INTERNO 15 ML	10	1,70	17,00
032	14953	TINTURA DE GINKO BILOBA USO INTERNO 15 ML	52	1,90	98,80
033	21842	MEDIC.HOMEOP. DOSE ÚNICA	700	2,40	1.680,00
034	21887	MEDIC. HOMEOP. C1 A C30	20000	1,60	32.000,00
035	21908	MEDIC. HOMEOP. C31 A C200	2340	1,60	3.744,00
036	21946	MEDIC. HOMEOP. C201 A C1000	790	1,80	1.422,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

037	21947	MEDIC. HOMEOP. ACIMA DE C1000	380	1,90	722,00
038	21948	MEDIC. HOMEOP. LM 20 ML	4100	2,00	8.200,00
039	21949	TINTUTA DE CALENDULA USO EXTERNO 30 ML	76	2,10	159,60
040	21950	TINTURA DE CONFREY USO EXTERNO 30 ML	4	2,10	8,40
041	21951	TINTURA DE THUYA USO EXTERNO 30 ML	90	1,90	171,00
042	21952	TINTURA DE HAMAMELIS TM USO EXTERNO 30 ML	12	2,10	25,20
043	21953	TINTURA DE CYRTOPODIUM TM USO EXTERNO 30 ML	12	2,10	25,20
044	21969	TINTURA DE QUERCUS SPIR. USO EXTERNO 30 ML	12	2,10	25,20
045	21970	TINTURA DE SALVIA TM USO EXTERNO 30 ML	9	2,10	18,90
046	21971	TINTURA DE ARNICA MONTANA USO EXTERNO 30 ML	20	2,00	40,00
047	21972	TINTURA DE ALFAFA TM USO INTERNO 15 ML	15	2,00	30,00
048	21973	TINTURA DE LEDUM PALUSTRE C 30 ML	10	1,96	19,60
049	28191	COMPLEXO HOMEOP. C/ 2 MED. D1 A D12	9	2,90	26,10
050	28192	COMPLEXO HOMEOP. C/ 3 MED. D1 A D12	41	2,90	118,90
051	28193	COMPLEXO HOMEOP. C/ 4 MED. D1 A D12	125	3,00	375,00
052	28194	COMPLEXO HOMEOP. C/ 5 MED. D1 A D12	30	3,00	90,00
053	28195	COMPLEXO HOMEOP. C/ 6 MED. D1 A D12	50	3,00	150,00
054	28196	COMPL HOMEOP. C/ 2 MED. CH1 A CH7	720	1,75	1.260,00
055	28197	COMPL HOMEOP. C/ 3 MED. CH1 A CH7	900	1,75	1.575,00
056	28198	COMPL HOMEOP. C/ 4 MED. CH1 A CH7	1560	1,75	2.730,00
057	28199	COMPL HOMEOP. C/ 5 MED. CH1 A CH7	506	1,75	885,50
058	28200	COMPL HOMEOP. C/ 6 MED. CH1 A CH7	360	1,75	630,00
059	28237	TINTURA AESCULUS HIP. USO INT. 15 ML	130	1,76	228,80

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o **Valor Global de R\$70.000,00** (Setenta mil reais) para o prazo estimado de 12 (doze) meses.

2.3.- Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento parcelado de medicamentos homeopáticos.

2.4. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará enquanto durarem os seus quantitativos constantes na cláusula segunda deste instrumento, estimando-se um prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$70.000,00 (Setenta mil reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o número 800.01.10.122.2002.4188.01.339030.29.310.000 no valor de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais), que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, e o restante onerar dotação orçamentária para o exercício subsequente.

QUINTA – DA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O fornecimento será executado de acordo com o estabelecido na presente cláusula:

5.1. O início do fornecimento deverá ocorrer, pela **CONTRATADA**, até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

5.2 – O prazo de manipulação e entrega dos medicamentos, sempre que possível, deverá ser no ato da apresentação da receita, ou, se necessário, em prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de aceite da receita pela **CONTRATADA**. O(s) medicamento(s) deverão ser retirados pelo(s) paciente(s) no endereço da farmácia.

5.3. A **CONTRATADA** deverá atender aos usuários dos Serviços de Saúde da Prefeitura Municipal de Campinas, fornecendo os medicamentos homeopáticos constantes nas receitas apresentadas pelos pacientes. As receitas serão apresentadas em duas vias e serão prescritas pelos médicos da Rede Municipal de Saúde.

5.4. A execução do contrato de fornecimento será fiscalizada pela SMS, mediante procedimentos de supervisão executados por profissionais designados pela SMS e pela Vigilância Sanitária do Distrito de Saúde responsável pelo local de instalação da farmácia vencedora.

5.5. A fiscalização ou acompanhamento do contrato por parte da SMS, não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto às suas obrigações e qualidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

medicamentos fornecidos.

5.6. A responsabilidade da **CONTRATADA**, estender-se-á à reparação de danos por eventuais falhas de instalações, equipamentos e aparelhagens, e ainda por erro das fórmulas fornecidas.

5.7. É vedado o fornecimento de fórmulas previamente preparadas, devendo aviar as receitas rigorosamente, a partir das prescrições dos profissionais ou médicos responsáveis.

5.8. No preparo dos medicamentos a serem fornecidos, deverão ser respeitados os processos farmacêuticos homeopáticos, incluindo as interferências organolépticas, não devendo ser utilizadas fórmulas previamente preparadas.

5.9. Conforme o parágrafo único do artigo 36 do Decreto Federal n.º 793 de 05/04/93 e suas posteriores modificações, “somente as farmácias poderão receber receitas de medicamentos magistrais ou oficinas para aviamento, vedada a intermediação sob qualquer natureza”, e, segundo o Código Sanitário da Secretaria de Saúde de Estado de São Paulo, a presente licitação trata de contrato com estabelecimento que necessita de prévia licença de funcionamento do órgão sanitário competente (no caso, Vigilância Sanitária do Município de Campinas), com renovação anual desta licença, portanto a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que estará devidamente instalada na cidade de Campinas para o atendimento do objeto licitatório, por ocasião da assinatura do Termo de Contrato.

SEXTA – DO PESSOAL

6.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para o fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir o **CONTRATANTE** ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

a) A **CONTRATADA** compromete-se a manter à frente dos serviços 01 (um) farmacêutico com registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF, como responsável técnico, com especialização em homeopatia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no presente contrato.

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela **CONTRATADA**.

8.3. A Coordenadoria de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento do fornecimento, e pela interlocução com a empresa **CONTRATADA**.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de fornecer o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

10.1. A **CONTRATADA** apresentará a cada 10 (dez) dias, ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento no período imediatamente anterior.

10.2. O Departamento Administrativo da SMS terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou recusar a Nota Fiscal. No caso de não ser aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal será devolvida à **CONTRATADA** para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

10.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

10.4. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar da data da aprovação do documento fiscal.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 12.1.1 - advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- 12.1.2 - multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos medicamentos, calculados sobre o valor do documento fiscal mensal, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, multa prevista no subitem 12.1.3 desta cláusula;
- 12.1.3 - multa de 30%** (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- 12.1.4 - suspensão temporária** ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- 12.1.5 - declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
- 12.2** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 12.3** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.
- 12.4** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.5 - No caso da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

12.5.1 - Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a este contrato, e especialmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 - Para o fornecimento dos medicamentos homeopáticos, objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 005/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n. 05/10/58.245.

14.2 - Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta da **CONTRATADA** e ANEXOS. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA** de fls.127 à 141 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.1.1 - O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

16.1.1 - Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 de março de 2006

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

NOVA NATUREZA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA. – ME

Representante Legal: Paulo Fávio Maricondi

R. G. n.º 12.817.435 SSP/SP

CPF n.º 021.680.358-65